



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº. 549/2017

"Dispõe sobre a notificação obrigatória de acidentes do trabalho, através do Registro de Atendimento de Acidentados do Trabalho (RAAT), NO MUNICÍPIO DE BOREBI/SP e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ora se **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

CONSIDERANDO o artigo 200, inciso II, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Orgânica da Saúde nº. 8.080/90, em seu artigo 6º, que atribui ao Sistema Único de Saúde - SUS a competência da atenção integral à Saúde do Trabalhador, envolvendo as ações de promoção, prevenção, vigilância e assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 3.120/GM, de 1º de julho de 1998, em seu artigo 1º, que aprova a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do trabalhador no SUS, definindo os procedimentos básicos para o desenvolvimento das ações correspondentes;

CONSIDERANDO que o município de Borebi/SP possui um Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - CEREST, integrante da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST (Portaria nº. 140/GM de 03/06/2003);

CONSIDERANDO as Portarias nº. 1679/GM de 19/09/2002 e nº. 2437/GM de 07/12/2005, que atribuem aos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador a competência do registro e da notificação dos agravos relacionados ao trabalho, dentre eles os acidentes de trabalho graves, fatais e com pessoas

67



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

menores de 18 (dezoito) anos de idade, através do Sistema Nacional de Agravos de Notificação – SINAN e;

CONSIDERANDO a Portaria GM/104, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória, incluindo os agravos à saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO a Resolução SS – 63, de 30 de abril de 2009, que regulamenta o fluxo de notificações de agravos à saúde do trabalhador, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Código Sanitário Estadual (Lei nº. 10.083, de 23 de setembro de 1998), **propõe o presente projeto de Lei:**

Artigo 1º Ficam as unidades básicas de saúde, equipes do programa de saúde da família, as clínicas particulares conveniadas ao SUS, no município de Borebi/SP, obrigados a preencher a ficha de registro do acidentado do trabalho (RAAT) que deverá ser preenchida e entregue no prazo máximo de quinze dias ao Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Bauru/SP - (CEREST de Bauru/SP).

§1º Os funcionários da recepção, enfermeiros, auxiliares de enfermagem que atenderem o acidentado, serão responsáveis pela coleta dos dados, assim como o preenchimento da RAAT que deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias no Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Bauru/SP - (CEREST de Bauru/SP).

§2º Os médicos da UBS – ESF que realizarem o atendimento, deverão preencher a lacuna da RAAT referente aos CIDs.

Artigo 2º Nos casos de acidentes graves, fatais ou com pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade, a comunicação ao Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Bauru/SP - (CEREST de Bauru/SP), deverá ser imediata.

§1º Será considerado acidente de trabalho aquele ocorrido no exercício de atividade no local de trabalho ou no trajeto de ida ou retorno do trabalho, ou durante a prestação de serviço, em qualquer situação em que o trabalhador esteja representando os interesses da empresa ou agindo em defesa de seu patrimônio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

independentemente do vínculo empregatício e situação previdenciária ou ausência dos mesmos, e do local onde ocorreu o evento, acarretando danos à saúde, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, que cause direta ou indiretamente a morte, ou a perda ou redução, permanente ou temporária da capacidade para o trabalho.

I - Serão considerados acidentes de trabalho fatais aqueles que levarem a óbito imediatamente após sua ocorrência ou que venham a ocorrer posteriormente, a qualquer momento, em ambiente hospitalar ou não, desde que a causa básica, intermediária ou imediata da morte seja decorrente do acidente.

II - Serão considerados acidentes de trabalho graves os acidentes que resultem em necessidade de tratamento em regime de internação hospitalar; incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 dias; incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; debilidade permanente de membro, sentido ou função; perda ou inutilização do membro, sentido ou função; deformidade permanente; aceleração de parto; aborto; fraturas, amputações de tecido ósseo, luxações ou queimaduras graves; desmaio (perda de consciência) provocado por asfixia, choque elétrico ou outra causa externa; qualquer outra lesão: levando a hipotermia, doença induzida pelo calor ou inconsciência; requerendo ressuscitação; ou requerendo hospitalização por mais de 24 horas; doenças agudas que requeiram tratamento médico em que exista razão para acreditar que resulte de exposição ao agente biológico, suas toxinas ou ao material infectado.

III - Serão considerados acidentes de trabalho com crianças e adolescentes aqueles que acometerem trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos de idade, na data de sua ocorrência.

Artigo 3º O formulário e o fluxo a ser utilizado para comunicação do acidente de trabalho será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º A ação de investigação do acidente de trabalho, competirá ao Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Bauru/SP - (CEREST de Bauru/SP), ficando as UBS, e ESF do Município de Borebi/SP, a disposição para colaboração no fornecimento de documentos, e depoimentos de funcionários, que auxiliem o respectivo órgão na investigação.

57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Artigo 5º O não cumprimento do disposto no presente instrumento será considerado infração à Legislação Sanitária e implicará em sanções ao infrator, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, através da Lei Municipal e/ou Estadual, a aplicação das penalidades previstas em lei.

Artigo 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Borebi, 14 de Dezembro de 2017.

Antonio Carlos Vaca
Prefeito Municipal

Publicada nos Serviços da Administração em 14 de dezembro de 2017.

IVANETE APARECIDA MORBI DO AMARAL

Diretora Munic. de Planejamento Adm. e Finanças